



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N° 084/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2020
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2020

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n°375, centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, com CNPJ n° 94.707.494/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Presidente Lucena/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n° 04.531.195/0001-57, com sede na Rua Almiro Coimbra, n° 40, Porto Alegre, RS, neste ato representada por seu representante, **MICHELE DE MATTOS DALL'AGNOL**, brasileira, solteira, empresária, RG n.º 8096952117, CPF. N° 837.360.850-87, Av. Plínio Brasil Milano, n° 455, apto 403, bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, CEP: 90520-002 na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços conforme segue:

- 1) Avaliação Atuarial ordinária, para apurar as reservas matemáticas e definir o plano de custeio, com respectivo envio dos resultados e demais informações pelo sistema CADPREV da Previdência Social;
- 2) Assessoria Administrativa compreendendo o assessoramento no que tange aos critérios de regularização para emissão do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária; demais estudos e pareceres atuariais, incluindo o auxílio na resposta às notificações (NIA e NAC) oriundas da Previdência Social, bem como a qualquer pedido de informação ou apontamento do TCE/RS pertinente ao RPPS; auxílio para concessão de benefícios de aposentadoria, pensão e demais atos, conforme previsto na descrição da proposta que é parte integrante deste processo;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços poderão ser prestados: via contato telefônico e por meio eletrônico, em horário comercial; e presencial, quando solicitado pela Contratante, em sua sede, com data previamente marcada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

A título de contraprestação, a Contratante pagará para a contratada o valor de **R\$705,00 (setecentos e cinco reais)** por mês, totalizando o presente contrato em **R\$8.460,00 (oito mil quatrocentos e sessenta reais)**.

Parágrafo único. Pela execução do serviço aqui ajustado, além do pagamento acordado na cláusula terceira, nenhum outro valor será devido à CONTRATADA, responsabilizando-se esta também por todos os encargos trabalhistas e sociais de seus funcionários, prepostos e/ou terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

A **CONTRATANTE** poderá pagar o valor ajustado até o 10º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços e o pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente que deverá constar na Nota Fiscal e ainda o número do contrato.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

§1º. O atraso do Contratante na realização do pagamento devido ensejará a atualização monetária, incidente sobre o valor da nota fiscal devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a ser definido em Lei, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio.

§2º. Toda e qualquer nota fiscal somente assegurará o respectivo pagamento após ter sido previamente atestada pelo agente fiscalizador do Município.

§3º. Sobre o valor bruto da Nota Fiscal/Fatura a ser pago será efetuado a retenção prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS vigentes.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo de plena responsabilidade da Contratada, todos os serviços serão autorizados e fiscalizados pelo Contratante através da Secretaria Municipal da Administração.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de **01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação, poderá ser aplicado o índice do IPCA do período, a fim de garantir o equilíbrio financeiro entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- c) Arcar, exclusivamente, com todas as despesas relativas à contratação, como encargos, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais e previdenciárias, tributárias, cabendo-lhe, ainda, assumir a inteira responsabilidade, por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e/ou ao Município.
- d) Responsabilizar-se por fretes, locomoções, estadia, alimentação e outros, relativos aos serviços prestados;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

As partes contratantes poderão rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - **ADVERTÊNCIA** - A **CONTRATADA** será advertida por escrito sempre que forem cometidas irregularidades na execução dos serviços;

II - **MULTA** - No caso de inadimplência das cláusulas contratuais, a contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura correspondente, descontado dos pagamentos pela **contratante**;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a administração Pública, no caso de a **CONTRATADA** praticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apurados, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a **CONTRATADA**:

a) Sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

d) executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

e) desatender as determinações da fiscalização;

f) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

h) praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

i) não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual no prazo fixado.

§ 2º - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - A multa aplicada não impede a **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ 4º - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ 5º - A **CONTRATADA** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o pagamento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado, importa em imediata suspensão de qualquer pagamento à **CONTRATADA**.

§ 6º - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ 7º - As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula, poderão também ser aplicadas a **CONTRATADA** e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

03 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

02 RPPSMPL - FUNDO PREV. DO SERV. MUN.

09.272.0050.2090. Manut. Fundo Prev. dos Servidores do Munic

3.3.3.9.0.35.00.000000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA - Conta nº 33700



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, seu objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação, mediante recibo.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o 'caput' desta Cláusula, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO E DA DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 22 de dezembro de 2020.

GILMAR FÜHR
Prefeito Municipal
P/Contratante

**GESTOR UM CONSULTORIA
AUDITORIA LTDA**
P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO:

Deise Grasiela Scheffler
CPF: 006.085.820-69

TESTEMUNHAS:

Lucas Gabriel Zuze Dhein

Luiz José Spaniol